



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 7.000 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Araxá para o exercício de 2016, no montante de R\$ 285.100.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 108, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Institutos e Fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária é estimada em R\$ 285.100.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e cem mil reais) desdobrados nos seguintes agregados:

- I. R\$ 264.000.200,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões e duzentos reais) do Orçamento Fiscal;
- II. R\$ 21.099.800,00 (vinte um milhões, noventa e nove mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e são estimadas por categoria econômica segundo a origem de recursos e serão discriminadas, em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 285.100.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e cem mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

- I. R\$ 264.000.200,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões e duzentos reais) do Orçamento Fiscal;
- II. R\$ 21.099.800,00 (vinte um milhões, noventa e nove mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Municipal.

§ 1º. Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 13.610.810,00 (treze milhões seiscentos e dez mil oitocentos e dez reais) será custeada pelo Orçamento Fiscal.

§ 2º. Fica assegurado no montante fixado no caput, deste artigo, para o Orçamento Fiscal, o cumprimento do artigo 89, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araxá.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, será realizada segundo a discriminação dos Quadros Demonstrativos das Despesas de cada unidade orçamentária, constante nos anexos a esta Lei.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre o total da despesa autorizada para o exercício, mediante a utilização de recursos provenientes dos incisos I a IV do § 1º. do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput deste artigo ao Chefe do Poder Executivo estende-se ao Chefe do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º. A participação dos cidadãos no processo de fiscalização do orçamento dar-se-á mediante audiências públicas, de que trata o art. 9º § 4º. da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Integram esta Lei os Anexos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016.

Art. 11. Esta Lei e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá